



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500121-40.2022.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 47/2022/CGJCE

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás reportando a utilização de documento falso, identificada pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Anápolis, naquele Estado.

Informação da GCAUE à fl. 07 e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial à fl. 11.

É o relatório; decido:

A apuração correicional concluiu o seguinte:

INFORMAÇÃO Nº 09/2022 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Nicomedes Domingos Borges, dando conhecimento a esta Casa Correicional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Anápolis/GO.

O Excelentíssimo Desembargador determina cópia dos documentos as Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Goiás, conforme fls. 02/03.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J. À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1147/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/03 dos autos. Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920227454828

Nome original: Ofício Circular nº 011-2022.pdf

Data: 19/01/2022 08:30:19

Remetente:

Telmary Netto Cerqueira Leão

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular nº 011-22- aos Diretores do Foro e as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás e as Corregedorias Estaduais, para dar ciência.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

OFÍCIO CIRCULAR Nº 011/2022

PROAD Nº 202111000307426



A QUEM SE DESTINA?

A todos os Diretores de Foro do Estado de Goiás, ao Serviço Extrajudicial e Corregedorias Estaduais e Distrito Federal.



O QUÊ?

Informa que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Anápolis-GO, conduzido pelo Oficial respondente Fábio Pereira dos Santos, lavrou indevidamente, em 19/11/2021, o registro de óbito de Anete Rachid Cury Aubry (025635.01.55.2021.4.00170.087.0048721.67, Livro C170, Folha 87, Termo 48721), em cumprimento a sentença e mandado falsos, com assinatura digital insubsistente do juiz da respectiva Vara, Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Sousa.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Decisão judicial proferida nos autos de nº 5376315-32.2021.8.09.0006, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Anápolis.



ACESSE A ÍNTEGRA



*Cordiais Saudações,
Nicomedes Borges*